



Número: **0801205-17.2017.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **06/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO FIRMO DA NOBREGA (AUTOR)	IANA KARLA MARQUES COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85929 45	06/07/2017 11:57	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
85929 96	06/07/2017 11:57	<u>Damião Firmo da Nóbrega-otimizado 1</u>	Outros Documentos
85931 19	06/07/2017 11:57	<u>Damião Firmo da Nóbrega-otimizado 2</u>	Outros Documentos
85933 11	06/07/2017 11:57	<u>Damião Firmo da Nóbrega-otimizado 3</u>	Outros Documentos
10638 305	08/11/2017 13:02	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
12015 774	29/04/2018 17:35	<u>Despacho</u>	Despacho
14876 725	18/06/2018 11:21	<u>Expediente</u>	Expediente
17435 506	26/10/2018 13:01	<u>Expediente</u>	Expediente
31831 545	26/06/2020 16:56	<u>Sentença</u>	Sentença

MM. JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB.

DAMIÃO FIRMO DA NOBREGA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da cédula identidade RG nº 2684156 SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 039.431.054-31, Residente e Domiciliado na Rua Projetada, S/N, no Bairro Francisco Paulino; Cidade Pombal/PB, CEP: 58840-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora, **Bela. Iana Karla Marques Costa Alves, OAB/PB 21671**, signatário, conforme instrumento em anexo, mover á presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I- DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

II- DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 30/09/2015, na cidade de Pombal/PB, sofrendo lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência da Policia Civil, anexo.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: fratura em terço distal da fíbula, conforme exame médico anexo.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade. Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de



Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de sua procuradora, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos



recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Neste sentido, recorre o Autor a tutela jurisdicional a fim de ver seu direito resguardado.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família com fundamento artigo 5º, LXXIV da CF e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes;
- b) a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do Com fulcro no art. 319, VII, do NCPC;
- c) a citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, por meio postal, nos termos do art.246, inciso I, do CPC/2015;
- d) A PROCEDÊNCIA da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- e) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- f) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal, 20 de Junho 2017.

Iana Karla Marques Costa Alves
ADVOGADA
OAB/PB 21671



Elivan Alves Silva

ESTAGIÁRIO



Assinado eletronicamente por: IANA KARLA MARQUES COSTA - 06/07/2017 11:56:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707061156572320000008413013>
Número do documento: 1707061156572320000008413013

Num. 8592945 - Pág. 4



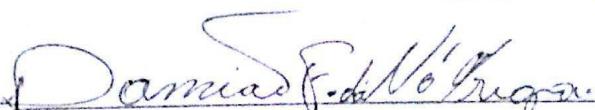
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *DAMIÃO FIRMO DA NOBREGA*, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado na Rua Projetada município de Pombal - Paraíba, inscrito no CPF sob o nº: 039.431.054-31 e RG nº: 2684156 no final de próprio punho assinado.

OUTORGADO(S): *Bela. IANA KARLA MARQUES COSTA ALVES*, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB, sob nº 21671, com endereço profissional localizado na Rua Cel. João Carneiro, nº 248, 1º andar, Cep: 58.840-000, Centro, Pombal – Paraíba.

PODERES: O Outorgante declara serem os Outorgados seus bastantes procuradores, a quem confere os poderes para o foro em geral com os da Cláusula “AD JUDICIA”, e, em especial, para representá-lo perante quaisquer instituições públicas ou privadas, juízo e tribunal, judicial ou extrajudicial, podendo os ditos procuradores e advogados, propor e variar de ações, acordar e discordar, transigir, arrolar testemunhas, receber citação, desistir, dar de suspeito a quem o for, interpor recurso e, finalmente, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

Pombal 20 de JUNHO de 2016.


-Outorgante-





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DAMIÃO FIRMO DA NOBREGA, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado na Rua Projetada município de Pombal - Paraíba, inscrito no CPF sob o nº: 039.431.054-31 e RG nº: 2684156 declara nos precisos termos do artigo 1º da Lei 7.115, de 20 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a Comarca de Pombal-PB, que é necessitado na forma da lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família.

Declara ainda, ser convededor das sanções civis, administrativas e criminais (Artigo 2º da supracitada lei), caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal - PB, 20 de Junho de 2017.

DECLARANTE

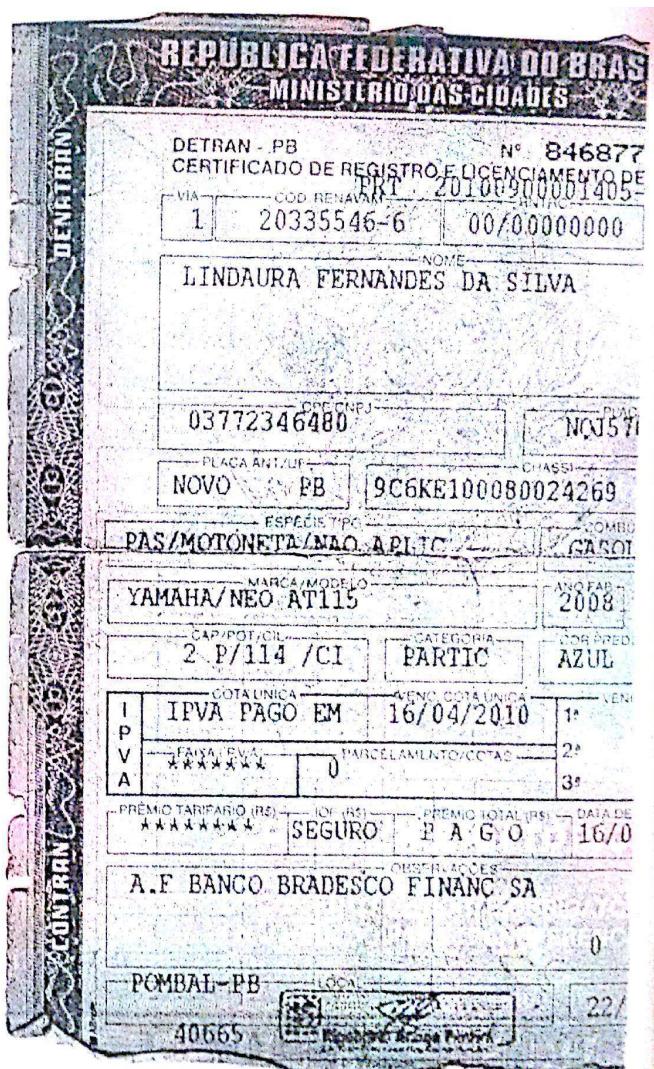
83. 99628-3475 - TIN / 83. 98678-4412 - OR
ianamarquesadvogada@gmail.com

Rua Cel. João Carneiro, 248, 1º Andar - Pombal-PB / CEP 58.840-000

Dra. Iana Karla Marques Costa Alves
OAB/PB 21671

Scanned by CamScanner



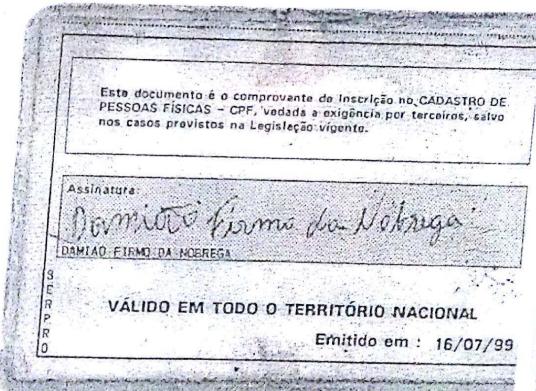
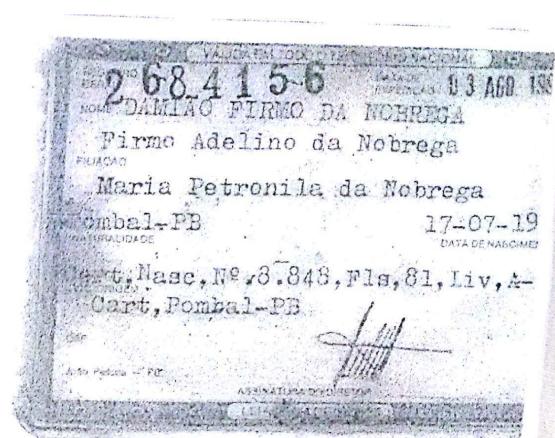


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: IANA KARLA MARQUES COSTA - 06/07/2017 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707061145520670000008413064>
 Número do documento: 1707061145520670000008413064

Num. 8592996 - Pág. 3



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: IANA KARLA MARQUES COSTA - 06/07/2017 11:57:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070611493591700000008413185
Número do documento: 17070611493591700000008413185

Num. 8593119 - Pág. 1

  ESTADO DA PARAÍBA - SEC FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		MAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>																																		
CNES 2592568 CNPJ 08 778 268/0004-03 NO HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO ENDERÉC RUA CEL. JOÃO LEITE CIDADE POMBAL ESTADO PARAÍBA UF 25		<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>																																		
Paciente DAMIAO FIRME DA NPREGA Mae MARIA PETRONILA DA NOBREGA Nascimento 17/07/1979 Idade 36 Cor PRETA Profissão MECÂNICO Sexo M Endereço DOMINGOS DE MEDEIROS Num. SN Bairro JARDIM ROGERIO Fone : Cidade POMBAL - PB - 58840-000 - 251210 Identidade 2684156 CNS 126-9509-0449-0000 Reg. Nasc. : CPF : Receptorista : MARIA DA CONCEICAO Data / Hora : 30/09/2015 15:38:38 Ficha Número : 2888 2341 Atendimento FRATURA DE MEMBRO INFERIOR		01 - ELETIVO CARÁTER DO ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA/ <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS																																		
SP0 FC HGT : GESTANTE : SIM () NAO () SEMANAS PESO PA : TEMP. :		PROCEDIMENTO Descrição <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>																																		
DIAGNÓSTICO CID-10 <table border="1"> <tr> <td colspan="2">MEDICAÇÃO</td> <td colspan="2">ENCAMINHAMENTO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 PRESCRITA</td> <td><input type="checkbox"/> 2 APLICADA</td> <td><input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO</td> <td><input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL</td> <td><input type="checkbox"/> OBITO</td> <td><input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO</td> <td><input type="checkbox"/> OUTROS</td> </tr> </table>				MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO		<input type="checkbox"/> 1 PRESCRITA	<input type="checkbox"/> 2 APLICADA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> OBITO	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS																					
MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO																																		
<input type="checkbox"/> 1 PRESCRITA	<input type="checkbox"/> 2 APLICADA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA																																	
<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> OBITO	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS																																	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO) <p>Faceta exentas dor cavação. Mijão exentas fr. m. m.</p>																																				
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO <table border="1"> <tr> <td>1 -</td> <td>0</td> <td>3</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>2 -</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 -</td> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>3</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td></td> <td>36</td> </tr> </table> <p>Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos</p>				1 -	0	3	0	1	0	1	0	0	1	2	2 -											3 -	2	2		3	2	1	0			36
1 -	0	3	0	1	0	1	0	0	1	2																										
2 -																																				
3 -	2	2		3	2	1	0			36																										
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS) <p>pe so dengue b81v</p>		Médico / Crm / Cns DENIS ROCHA FORMIGA - 7054 - 111-1111-1111-1111 <table border="1"> <tr> <td>CBO</td> </tr> </table>		CBO																																
CBO																																				
RESULTADOS <p>Normal resultado normal</p>		ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL <p>X</p> <table border="1"> <tr> <td>Poligar Direito</td> </tr> </table>		Poligar Direito																																
Poligar Direito																																				
ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo		ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo																																		

Scanned by CamScanner

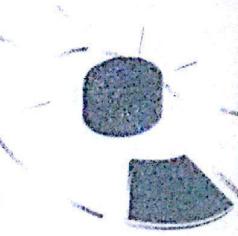


Assinado eletronicamente por: IANA KARLA MARQUES COSTA - 06/07/2017 11:57:11
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707061149359170000008413185>
Número do documento: 1707061149359170000008413185

Núm. 8593119 - Pág. 2

Santa Cecília

CENTRO DE DIAGNÓSTICO



Paciente: DAMIAO FIRME DA NOBREGA

Nº do Paciente: 1500025906

Data de Nascimento: 17/07/1979

Solicitante:

Data do Exame: 03/11/2015

Nº do Exame:

Procedência: Paciente Interno

RADIOGRAFIAS DIGITAIS DO TORNOZELO ESQUERDO AP/PERFIL ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA

RELATÓRIO:

Fratura longitudinal no terço distal da fíbula.

Demais estruturas ósseas com aspecto normal.

Espaços articulares preservados.

Aumento das partes moles no compartimento lateral do tornozelo.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Vania Klein | CRM 5737-ES através de
Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo
Radiológico Criado em 03/11/2015 10:12:09 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Rua Cel. João Carneiro, Nº368, Centro

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: IANA KARLA MARQUES COSTA - 06/07/2017 11:57:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707061149359170000008413185>

Número do documento: 1707061149359170000008413185

Num. 8593119 - Pág. 3

Santa Cecília

CENTRO DE DIAGNÓSTICO



DAMIÃO FIRMO DA NÓBREGA

USO ORAL

- 1) FLANCOX 400MG ----- 20CP
TOMAR 01CP DE 08/08HS

- 2) LISADOR ----- 01CX
TOMAR 01CP DE 08/08HS, SE DOR

DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 7417

Rua Cel. João Carneiro, Nº368, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB

Scanned by CamScanner



Santa Cecília

CENTRO DE DIAGNÓSTICO



ATESTADO MÉDICO

DAMIÃO FIRMO DA NÓBREGA

HD:

- 1) FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA FÍBULA ESQUERDA (S82.4)

TRATAMENTO:

- 1) MEDICAMENTOSO E FISIOTERÁPICO
- 2) APARELHO GESSADO BOTA ESQUERDA

OBS:

INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS, POR TEMPO
INDETERMINADO.

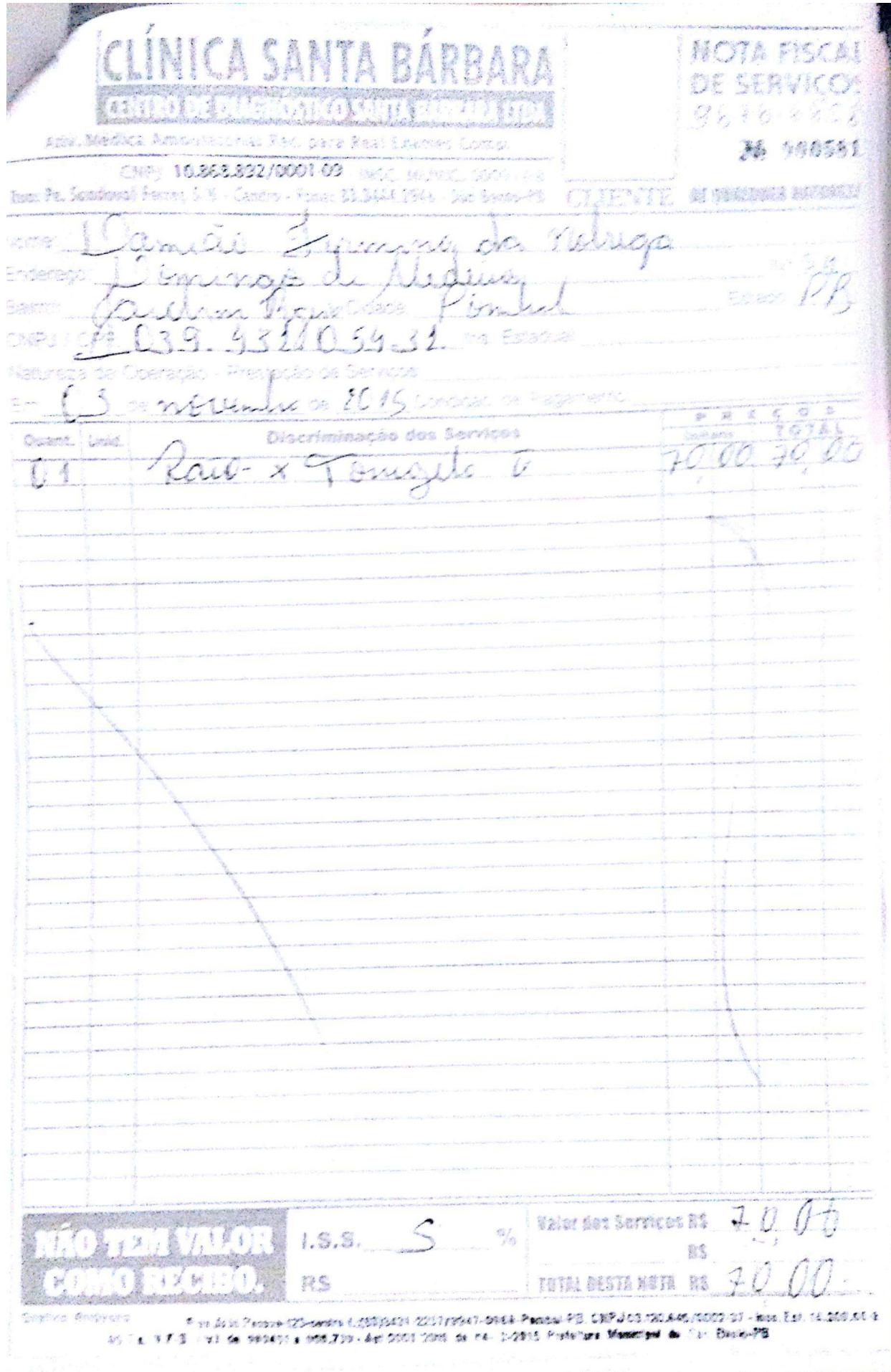
DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM- PB 7417

04/05/15

Rua Cel. João Carneiro, Nº368, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19º DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1º DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
Rua Professor Newton Seixas, snº, Boa Esperança, CEP: 58840-000 / Fone (83) 3431-2206

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 847/2015

Versando sobre: ACIDENTE DE TRANSITO

Data do fato: 30/09/2015 – Horário: 18h 00min

Local do ocorrido: Estrada de Sítio Santa Maria, Pombal/PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 20/11/2015 – 15h 02min

COMUNICANTE: DAMIÃO FIRMO DA NOBREGA, brasileiro(a), solteiro, mecânico, com // anos de idade, nascido(a) em 17/07/1979, natural de Pombal, filho(a) de Firmino Adelino da Nobrega e Maria Petronila da Nobrega, residente no(a) Rua Domingos de Medeiros , nº sn. Jardim Rogeiro, Pombal – PB, telefone para contato: //; e-mail: ///.

DOCUMENTO APRESENTADO: RG: 2.684.156 SSP/PB.

VÍTIMA: //.

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia, hora e local, acima referenciados. conduzia a moto NEO YAMAHA, PLACA NQJ5700/PB, NIV 9C6KE100080024269, COR AZUL, ANO 2008, LICENCIADA EM NOME DE LINDAURA FERNANDES DA SILVA, quando perdeu o controle da moto por causa de uma derrabagem em uma curva, vindo a cair ao solo; Que afirma o comunicante que mesmo lesionado chegou no Hospital Regional de Pombal; Que, devido ao acidente fraturou o pé esquerdo; Que, são testemunhas do acidente as pessoas de GEORGE HENRIQUE NEVES BENEVIDES, RG 4.045.310 SSP/PB e DANIEL DE SOUSA, ambos residente na Rua Josue Bezerra, 580, Pereiros, Pombal/PB .

POMBAL – PB, 20 de novembro de 2015.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. GLAUBER ANTONIO FIALHO FONTES.

COMUNICANTE: Damião F. da Nobrega

ESCRIVÃO:

Heronizar P. Trigueiro
Escrivão de Polícia
Mat.: 156579-4

Scanned by CamScanner



Certidão

Certifico que, salvo melhor juízo, o presente feito foi distribuído pela advogada de forma equivocada como procedimento do Juizado Especial Cível.

Pombal/PB, 08/11/2017



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 08/11/2017 13:02:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110813022035800000010397561>
Número do documento: 17110813022035800000010397561

Num. 10638305 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Pombal**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0801205-17.2017.8.15.0301

DESPACHO

1. Embora a presente ação tenha sido distribuída no Juizado Especial, observo que a petição inicial foi endereçada ao Juízo Comum, inclusive os pedidos formulados indicam a tramitação pelo procedimento comum. Verifico, também, que a manifestação sobre a recusa na audiência prévia revela individuosamente o intento de que o pedido seja processado pelo rito comum, até porque o acesso à Justiça pelo rito da Lei nº 9.099/95 constitui uma faculdade da parte, observados os parâmetros do art. 3º da referida lei. Ademais, tratando-se de ação cujo deslinde depende de perícia não é possível a tramitação pelo rito dos Juizados Especiais. Desse modo, corrija-se a distribuição.

2. Em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a apresentação de pedido administrativo, a data do requerimento e comprovar a eventual recusa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem exame do mérito, por falta de interesse de agir da esteira da jurisprudência do STF.

3. Após o prazo, renove-se a conclusão.
Cumpra-se.

POMBAL, 29 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO.

Nesta data fica o advogado da parte autora intimado para em 15 dias cumprir o despacho exarado.



Assinado eletronicamente por: ALTAIR QUEIROGA DE MELO - 18/06/2018 11:21:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061811212181400000014514188>
Número do documento: 18061811212181400000014514188

Num. 14876725 - Pág. 1

CERTIDÃO:

Nesta data fica a advogada do autor intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a apresentação de pedido administrativo, a data do requerimento e comprovar a eventual recusa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem exame do mérito, por falta de interesse de agir da esteira da jurisprudência do STF.



Assinado eletronicamente por: ALTAIR QUEIROGA DE MELO - 26/10/2018 13:01:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102613013138400000016976767>
Número do documento: 18102613013138400000016976767

Num. 17435506 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 1ª VARA MISTA DE POMBAL

Processo nº 0801205-17.2017.8.15.0301

AUTOR: DAMIAO FIRMO DA NOBREGA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por DAMIÃO FIRMO DA NÓBREGA, já qualificado nos autos, contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também identificada no encarte processual, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, o qual lhe causou invalidez permanente; ao final, requer a condenação da promovida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Juntou documentos.

RELATEI. DECIDO.

Para que se admita um processo judicial, faz-se necessária a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais. Dentre as condições da ação, destaca-se o interesse de agir, caracterizado pela necessidade do provimento jurisdicional, pela adequação do rito e pela utilidade do provimento.

Em princípio, não há a necessidade do provimento jurisdicional quando não há lide, caracterizada pela resistência a uma pretensão.

Neste caso, não há na petição inicial e nos documentos que a instruem qualquer elemento que demonstre que tenha havido requerimento administrativo de pagamento da indenização do Seguro DPVAT e a respectiva recusa por parte da seguradora, evidenciando o surgimento de um litígio.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 631.240, firmou o seguinte entendimento:

"Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015).

Dispõe o art. 321 do CPC:

"Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

Determinada a emenda da inicial, para que fossem sanadas as irregularidades apontadas na peça, não há como prosperar a demanda se a parte se desincumbiu de corrigi-la.

Deste modo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe do art. 485, I, do CPC.

Diante do exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, julgando **extinto o processo sem resolução do mérito**, com fulcro no art. 485, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas, ante a gratuidade ora deferida e sem honorários por não ter se instaurado o contraditório.

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se a parte autora.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa no sistema.

POMBAL, data do protocolo eletrônico.

Juiz(a) de Direito